



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 91

Assunto: Autorização para o Poder Executivo Municipal
contratar obras de ampliação de rede elétrica

Ante Projeto de Lei n.º 14/91

Lei n.º 14/91 Aprov. 25/06/91

1020066.20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 14/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de obras de ampliação da rede de iluminação pública municipal, cujo compromisso financeiro poderá ser estendido até 31 de dezembro de 1992.

ARTº 2º) - Para execução e cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei o Chefe do Poder Executivo poderá oferecer em garantia até o percentual de 10% (dez por cento) dos créditos decorrentes da participação do Município na cota do I.C.M.S. a que fizer jus a Prefeitura.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1991.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 14/91 Em, 21 de Junho de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

Mais uma vez o Poder Executivo dirige-se a essa Egrégia Casa Legislativa para apresentar o Ante-Projeto de Lei, em atendimento aos interesses públicos do Município.

Trata-se no presente de solicitação Legislativa para executar obra pública, cujo prazo de liquidação ultrapassará o exercício corrente, exigindo por isto a observância do § 1º do Item IX do Artigo 121 da L.O.M.

Pretende o Executivo Municipal proceder a modernização de toda rede de iluminação pública da sede do Município, dotando a cidade de maior luminosidade, destacando suas praças e jardins.

O projeto de expansão e modernização da iluminação pública, não vai atender apenas o centro da cidade, os bairros da periferia terão a rede de iluminação pública também ampliada e melhorada.

Esperando a pronta aprovação Legislativa, aqui ficamos reiterando votos de apreço e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENÉZY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~XXX~~ - PROJETO DE L E I Nº 14/91

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 06.06.91
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 06.06.91
PRESIDENTE

L E I :
= = =

1ª DISCUSSÃO
Em 05.06.91
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de obras de ampliação da rede de iluminação pública municipal, cujo compromisso financeiro poderá ser estendido até 31 de dezembro de 1992.

2ª DISCUSSÃO
Em 15.06.91
PRESIDENTE

ARTº 2º) - Para execução e cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei o Chefe do Poder Executivo poderá oferecer em garantia até o percentual de 10% (dez por cento) dos créditos decorrentes da participação do Município na cota do I.C.M.S, a que fizer jus a Prefeitura.

APROVADO
Em 15.06.91
PRESIDENTE

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JUNHO DE 1991

Geney Mendonça
GENEY MENDONÇA
=PREFEITO=



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 25/06/91
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 14/91.

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 14/91, que autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de Obras de ampliação de iluminação pública.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 1991.

Domingos Manoel Soares de Abreu. Sem Chaves

João Bonjorno

APROVADO
Em 25/06/91
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 14/91

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 14/91, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 1991.

Carla Waldemir Souza Santos José Pinheiro da Silva
Fernando Roberto F.